



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 013/17

REF: DISPENSA EMERGENCIAL

Proc. Adm. nº: 031/17

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, a empresa GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO, inscrita no CNPJ 00165960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira, nº.10, loja 14,centro, Saquarema, CEP 28.990-000, neste ato representada por seu diretor estadual FERNANDO FERNANDES DE MENEZES, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº.03788499-6 IFP RJ, CPF nº. 552.635.857-72, doravante denominado CONTRATADO, ajustam a lavratura do presente **CONTRATADA**, na modalidade de DISPENSA EMERGENCIAL, previsto no art. 24, inc. IV, da lei 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 0031, de 02 de janeiro de 2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente contratação de empresa especializada em:

- I- cessão de licença por tempo determinado(LOCAÇÃO) com manutenção mensal de software(que garanta as alterações legais e corretivas), com atendimento e suporte técnico para os sistemas de (LOCAÇÃO) gestão de Pessoal;
- II- Prestação de serviços de implantação e Treinamento Básico para os sistemas acima.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no projeto Básico/Termo de Referência, juntamente de seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 90,00 (noventa reais) a hora técnica e R\$ 2.106,60 (dois mil, cento e seis reais e sessenta centavos) pela locação mensal do sistema GP (gestão de Pessoal) mensais, totalizando o valor pelo período de 90 (noventa) dias em R\$ 6.319,80 (seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, verificada todas as condições exigidas no termo de referência, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 8.2, do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo Terceiro - A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quarto - Qualquer pagamento somente será efetuado à Contratada pelos objetos efetivamente entregues, os serviços prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Contratante, e ainda se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento, e desde que este atraso decorra de culpa da Contratante, o valor será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0400.0412200101.008 N.D: 3390.39.00, conta 066.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato só sofrerão reajustes nos casos previstos em lei, obedecendo ao índice IPCA.

Parágrafo Primeiro - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data de emissão do empenho e o período de adimplemento de solicitação, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

Os serviços deverão ser prestados pela contratada no prazo de 90 (noventa) dias, a iniciar-se em 02/01/2017 e com término em 31/03/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O objeto será aceite de forma provisória, para efeito de verificação e cumprimento do serviço prestado e definitivamente após a verificação da qualidade da prestação dos serviços e da sua consequente aceitação conforme o disposto no art. 73, inciso I da lei nº 8.666/93. (ou inciso II).

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada para a prestação dos serviços;
- II – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- III – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do Termo Aditivo;
- IV – Prestar a Empresa vencedora do certame, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada;
- II – Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste contrato;
- III – Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante o aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- IV – Tornar disponível à **CONTRATANTE**, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- V – A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de prestação dos serviços constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Termo de Referência:

- I - advertência;
- II – multa(s);
- III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a) No caso de não cumprimento do prazo da prestação dos serviços, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, limitada a 2% (dois por cento) do valor total;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Planejamento gestão Municipal, Sr. Carlos Adriano Abbud Martins, matrícula nº 10/6589 - SMPGM, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único - Ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para devolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo ou certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência da contratação tem início em 01 de janeiro de 2017 até 31 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 02 de Janeiro de 2017.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNANÇA BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº: